



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.343 , DE 12 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental – SAAG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, a Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental – SAAG, integrante da Governadoria.

Art. 2º - A SAAG tem por finalidade acompanhar a implementação e o desenvolvimento das políticas públicas de modo a garantir o contínuo aperfeiçoamento da Administração Estadual na consecução dos objetivos permanentes do Governo, mediante:

I – o estabelecimento de mecanismo para integração das políticas públicas levadas a efeito no território paraibano pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

II – o incentivo e a integração das ações de interesse social desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas e as políticas públicas;

III – a permanente articulação com as demais secretarias e entidades da administração pública estadual para o acompanhamento das ações de governo;

IV – a observância do alinhamento das ações de todos os órgãos da administração estadual às diretrizes de governo, com prioridade a programas e projetos de impacto no desenvolvimento econômico e social, e ênfase na gestão dos resultados para a geração de renda e promoção de inclusão social;

V – a criação, a manutenção e a operação de um sistema de informações contendo os resultados obtidos pela implementação das políticas públicas.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único – Para a realização de seus objetivos, a SAAG otimizará o uso das estruturas operacionais do IDEME e da CODATA.

Art. 3º A SAAG tem a seguinte estrutura organizacional:

I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Secretário de Acompanhamento da Ação Governamental;
- b) Secretário-Adjunto de Acompanhamento da Ação Governamental.

II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria de Gabinete
- c) Assessoria Jurídica
- d) Secretaria Executiva
- e) Assistente de Gabinete

III – NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Unidade Setorial de Administração – USA

➤ Coordenadoria

- Núcleo de Recursos Humanos
- Núcleo de Apoio Administrativo
- Núcleo de Material Patrimônio e Almoxarifado

- b) Unidade Setorial de Finanças, Planejamento e Informática – USFPI

➤ Coordenadoria de Finanças e Orçamento

➤ Coordenadoria de Planejamento e Programas Integrados

➤ Coordenadoria de Informática

- Núcleo de Integração e Acompanhamento de Gestão
- Núcleo de Gerência de Rede

IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Gerências Regionais
 - Gerente
 - Núcleo de Apoio e Gestão Regional

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da SAAG são os constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 5º - A competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental serão definidas no Decreto de regulamentação desta Lei.

Parágrafo único - Os demais servidores necessários ao funcionamento da SAAG serão requisitados do quadro de pessoal do Estado, através da Secretaria de Administração.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), tendo por fonte o excesso de arrecadação de ICMS verificado no primeiro trimestre de 2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2003; 114º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 7.343, de 12.06.2003

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
--------	-------------	---------

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

	Secretário de Estado	SE-1
	Secretário de Estado Adjunto	SE-2

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

3*	Assessor de Gabinete	SE-4
1	Assessor Jurídico	DAS-1
1	Chefe de Gabinete	DAS-1
3	Secretárias Executivas	DAS-2
4	Assistente de Gabinete	DAS-4

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Unidade Setorial de Administração - USA

1	Coordenador	DAS-1
1	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DAS-3
1	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	DAS-3
1	Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Almoxarifado	DAS-3

Unidade Setorial de Finanças, Planejamento e Informática - USFPI

1	Coordenador de Finanças e Orçamento	DAS-1
1	Coordenador de Planejamento e Programas Integrados	DAS-1
1	Coordenador de Informática	DAS-1
1		DAS-3
1	Chefe do Núcleo de Integração e Acompanhamento de Gestão	

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Gerencias Regionais

10	Gerente Regional	DAS-1
10	Chefe do Núcleo de Apoio e Gestão Regional	DAS-3